



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre a análise conjunta dos Projetos de Lei (PLO) n.º 183/2018, que “DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE A PESSOAS COM ACROMATOSE (ALBINISMO) NA MARCAÇÃO DE CONSULTAS DERMATOLÓGICAS E OFTALMOLÓGICAS NO ÂMBITO DO RECIFE.” pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) n.º 183/2018**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**, e nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Aerto Luna** foi designado como relator.

O projeto dispõe sobre a prioridade a pessoas com acromatose (albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas no âmbito do RECIFE.

Em 16/10/2018, o projeto de lei foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** de tramitação (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo regimental de emendas iniciou em 17/10/2018 e encerrou em 30/10/2018 (*art. 288, “caput” do RICMR*). A proposição não recebeu emenda.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Quanto à legalidade, a competência suplementar do município para legislar sobre a proteção das pessoas com deficiência encontra amparo no **art. 6º, I, da LOMR**¹ cumulado com o **art. 30**,

¹ Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

inciso I e II ² da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no **art. 26, da LOMR³.**

A autora ressalta a importância da proposição nos seguintes termos:

Justificativa do PLO 183/2018: “Pessoas portadoras de Albinismo estão propensas a serem acometidas por doenças dermatológicas e oftalmológicas com mais facilidade, dada a exposição natural ao sol e à luminosidade, o que afeta diretamente sua integridade física. Cabe, portanto, ao Poder Público, adotar medidas a fim de dar maior celeridade no atendimento nas especialidades clínicas que estão diretamente relacionadas à doença”

A Lei Orgânica do Município do Recife impõe ao Município, em conjunto com a União, os Estados e o Distrito Federal, a proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do art. 7º, II da LOMR⁴.

No mérito, ao facilitar o acesso à saúde das pessoas com albinismo, a proposição reforça a proteção constitucional conferida ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) n.º 183/2018**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

É o parecer.

DO VOTO

Conforme o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) n.º 183/2018**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

Recife, 26 de novembro de 2018.

² “Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

³ Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

⁴ Art. 7 Sem prejuízo da competência privativa de que trata o Artigo anterior, cabe ao Município, em conjunto com a União e o Estado:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, a **Comissão de Legislação e Justiça** opinou pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei (PLO) n.º 183/2018**, de autoria da vereadora **Natália de Menudo**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

RENATO ANTUNES
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE
Membro Suplente